

LEI Nº 896

Autoriza aquisição de Máquina e Equipamentos Rodoviários

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, neste exercício, por licitação, nos termos da Lei Federal nº 5.456, de 20/6/68 e do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, uma Máquina Pá-Carregadeira e dois caminhões, despendendo para êsse fim até a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), para os serviços de construção e conservação de rodovias e conforme as especificações abaixo:

- a) - 1 (uma) Máquina Pá-Carregadeira, nova, Marca Michigan, Modelo 75, Série 3, Motor Perkins, com capacidade para duas (2) jardas cúbicas, de fabricação nacional, até o valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros);
- b) - 2 (dois) Caminhões basculantes, Marca Chevrolet, Modelo 1973, 6 toneladas de carga, motor a gasolina, até o valor unitário de...Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para a aquisição mencionada no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

rec. priv. 73.

Art. 3º - Para atender o disposto nesta lei, o Prefeito utilizará dos recursos decorrentes do empréstimo de Cr\$.. 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), obtido com o PASEP - Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - Com a aquisição de que trata a presente lei, fica em consequência alterado o Plano Trienal de Investimentos do Município, referido na Lei nº 867, de 20/10/72.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18-de junho de 1973.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário